

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1003556-22.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, CNPJ

43.586.122/0118-25

Requerido: Teresinha de Jesus Soliani, CPF 223.816.638-60

Data da audiência: 11/06/2015 às 14:00h

Aos 11 de junho de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Vivian Brenner De Oliveira, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o advogado da requerente, Dr. Jocymar Bayardo Valente, e a requerida e sua advogada Dr.<sup>a</sup> Elisabete Caporasso Boni Minetto. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A requerida se compromete a pagar o débito em treze parcelas mensais no valor de R\$ 150,00, com vencimento a partir de 10 de julho de 2015. A requerida irá pagar as parcelas por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil, agência 0052-3, nº 30755-6, em nome de Cremovale Serviços LTDA, CNPJ 04.515.619/0001-90. O depósito deverá ser identificado pelo nome e CPF da requerida. Em caso de falta de pagamento haverá cobrança de multa no valor de 20% sobre as parcelas ainda não quitadas". Em seguida, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pela MM. Juíza que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação da MM. Juíza, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: